Resolução nº : 6524/2001
Protocolo nº : 36593/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Interessado : IRAMAR DIORIO HERMOGENES
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do IRAMAR DIORIO HERMOGENES na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA